

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

INSTITUTO HAWARD – ESCOLA DE LÍNGUA LTDA

Vigência 01º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, o **INSTITUTO HAWARD – ESCOLA DE LÍNGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.110.828/0001-77, com sede à Av. Juscelino Kubtscheck, 1095, centro, na cidade de Londrina – PR, por seu representante, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal docente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONVENÇÃO COLETIVA 2009/2010.

Celebrou-se Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINEPE/NPr – SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PARANÁ e o SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, com vigência entre 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

Até o momento não foi acordada outra Convenção Coletiva para o período de 01 de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, por isso as partes convenientes deste Acordo Coletivo, visando completá-lo, adotam as cláusulas da Convenção Coletiva cuja vigência se extinguiu.

Parágrafo Único - Não se aplicarão ao Instituto Haward às cláusulas constantes da Convenção Coletiva referida que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos empregados de 7,00% (sete) por cento a vigorar a partir de 01º de março de 2009. A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2009.

Parágrafo Primeiro: O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento exigirá-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

Parágrafo quarto: Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembléia da categoria realizada em dezembro/2008.

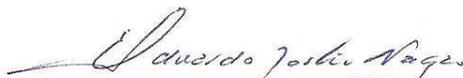


CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DESTE ACORDO COLETIVO.

Este ACORDO COLETIVO terá vigência de 01º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 01º de abril de 2009.

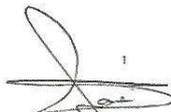


**SINPRO/PR - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA
E NORTE DO PARANÁ**

CPNJ n.º 00.094.015/0001-60

Eduardo Toshio Nagao

Presidente



INSTITUTO HAWARD – ESCOLA DE LÍNGUAS LTDA

CNPJ sob nº 09.110.828/0001-77